



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

RESOLUÇÃO CME Nº01/2026

Institui diretrizes para o atendimento de educandos com deficiências ou altas habilidades, no processo de inclusão educacional, nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paim Filho.

Normatiza o número de educandos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Paim Filho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIM FILHO, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.880/2010, de 28 de julho de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.609/2003, de 27 de agosto de 2003, que institui o Sistema Municipal de Educação de Paim Filho, Lei Federal nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Decreto 6.571/2008, Resolução CNE/CEB 04/2009, Nota técnica MEC/SECADI nº 24/2013, Decreto nº 12.686/2025 e 12.733/2025 que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, Portaria Mec nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI.

RESOLVE:

Definir diretrizes para o atendimento aos educandos na modalidade de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Paim Filho, na perspectiva da Educação Inclusiva.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

CAPÍTULO I

Da conceituação, dos princípios, das diretrizes e dos objetivos

Art. 1º A modalidade de Educação Especial é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade e deve assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art.2º É função da Educação Especial promover a igualdade de oportunidade e a valorização das diferenças humanas, contemplando as diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos, transformando as culturas, as práticas e as políticas vigentes nas escolas e nos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação e a aprendizagem a todos, sem exceção.

Art.3º Considera-se público alvo na educação especial educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, assim definidos:

I- educandos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e/ou sensorial;

II- educandos com transtornos globais do desenvolvimento - TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor; comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndrome de asperger, síndrome de rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III- educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

Art. 4º São princípios da Educação Especial Inclusiva:

I- o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo de todos os cidadãos;

II- a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

III- a promoção da equidade;

IV- a diversidade humana como valor a ser reconhecido e promovido pela educação;

V- o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;

VI- a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial;

VII- a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial;

VIII- o respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades no âmbito da educação.

Art. 5º Haverá serviço de apoio especializado e/ou Apoio Educacional Especializado para atender as peculiaridades dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, quando matriculados no ensino regular das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único- As escolas poderão fazer parcerias na área clínica e social com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6º A instituição escolar deverá oportunizar o acesso, o ingresso, a permanência e o desenvolvimento do educando com deficiência em todo atendimento escolar e serviços oferecidos, garantindo e primando por um processo pedagógico inclusivo de qualidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

Art. 7º São diretrizes da Educação Especial Inclusiva:

- I- garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II- reconhecimento do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- III- colaboração entre os entes federativos;
- IV- transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino superior;
- V- oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais;
- VI- adoção de medidas de apoio individuais e efetivas, em ambientes educacionais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social;
- VII- oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular dos sistemas de ensino;
- VIII- participação da família e dos estudantes, no âmbito da gestão escolar democrática.

Parágrafo único - A escola deve assegurar aos educandos, público alvo da educação especial, os recursos previstos na legislação vigente, mediante avaliação de equipe multidisciplinar educacional.

CAPÍTULO II

Título I

Do atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 8º O atendimento Educacional Especializado - AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

Art. 9º São objetivos do AEE:

I- qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

II- identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;

III- desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV- contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

V- sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;

VI- promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e

VII- fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

Art. 10 O Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar e suplementar ao processo de escolarização, deve ser ofertado ao estudante público da educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, observados os objetivos, a estrutura e a organização de cada nível, etapa ou modalidade de ensino, as diretrizes curriculares, o projeto político-pedagógico e a distribuição dos tempos e espaços escolares em diferentes contextos territoriais, socioculturais e linguísticos.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

Título II

Do estudo de caso

Art. 11 O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I- identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II- análise das barreiras e do contexto escolar;

III- Identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV- definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras;

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e o Plano Educacional Individualizado - PEI.

§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde.

Título III

Do Plano de Atendimento Educacional Especializado

Art. 12 O PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso.

§ 1º A institucionalização do PAEE compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.

§ 3º O PAEE é o documento que faz registro do estudo de caso e deve conter, no mínimo:

I- a definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional.

II- a avaliação da necessidade e da capacidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

III- a avaliação da necessidade de oferta de profissional de apoio escolar, tradutor e intérprete de Libras e guia-intérprete; e

IV- as demandas para a formação em Educação Especial Inclusiva e para acionamento da rede de proteção social, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

§ 4º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado, ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino, deverão observar o disposto nesta resolução e nos decretos federais nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.

§ 5º O PEI é o documento que contempla o plano de acessibilização curricular, devendo conter no mínimo:

I- as atividades a serem desenvolvidas em SRM ou em outros espaços organizados para o AEE, e sua articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar da educação básica, nos diferentes espaços;

II- as medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa, quando indicadas pelo estudo de caso;

III- registro das devolutivas às famílias.

§ 6º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14; e Lei nº 15.211/2025 ECA Digital.

Título IV

Dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Monitor de Educação Especial

Ter habilidades e experiência com atividades voltadas às crianças e adolescentes de qualquer idade, inclusive com dificuldades de aprendizado e comportamento.

Exemplos de atribuições:

- Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças, adolescentes e adultos com risco social, portadores de sofrimento psíquico em alguns casos, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

- Incutir nas pessoas hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde;
- Despertar o senso de responsabilidade, atender as pessoas nas suas atividades nas oficinas de trabalho e quando em recreação;
- Observar o comportamento das pessoas nas horas de alimentação;
- Colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares ou outros grupos em caso de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas;
- Comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada;
- Receber e transmitir recados;
- Executar outras tarefas correlatas.

Professor de Educação Especial

O professor de Educação Especial é um profissional com habilitação específica na área. Ao desenvolver suas atividades na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), ele deve:

Apoiar a organização e a oferta do AEE, serviço prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular. Essa atuação tem como objetivo assegurar a esses alunos condições adequadas de acesso, participação e aprendizagem no ambiente escolar.

Psicólogo Escolar

- Atua no acompanhamento emocional e social dos alunos;
- Promove desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- Trabalha a mediação de conflitos e a prevenção de situações de risco;
- Orienta famílias, alunos e professores sobre questões emocionais, comportamentais e de aprendizagem;
- Atua como mediador institucional e multidisciplinar, sendo agente ativo na elaboração de Estudo de Caso e no Plano Educacional Individualizado (PEI).



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

Psicopedagogo

- Atua diretamente nas dificuldades de aprendizagens dos alunos;
- Faz avaliações psicopedagógicas e propõe intervenções específicas;
- Orienta os professores quanto às metodologias mais adequadas para atender estudantes com necessidades de apoio pedagógico;
- Trabalha em parceria com as famílias para promover avanços no processo de aprendizagem.
- Atua como mediador entre o aluno, a família e a equipe pedagógica, sendo agente ativo na elaboração de Estudo de Caso, bem como orienta a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Assistente Social

- Atua na mediação família-escola: Fortalecer os vínculos entre a família e a instituição de ensino, garantindo a permanência do aluno;
- Articulação com a Rede de Apoio: Conectar a escola com outros serviços como o Conselho Tutelar, UBS - Unidade Básica de Saúde e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
- Identifica situações de vulnerabilidade social que impactam a vida escolar dos estudantes;
- Educação de Direitos: Debater temas como gênero, raça, sexualidade, além de realizar estudos socioeconômicos;
- Promove ações de inclusão, proteção e cidadania;
- Gestão democrática: Contribuir para a construção de um ambiente escolar acolhedor e equitativo.
- Atuar no Estudo de Caso e no Plano de Ensino Individualizado, buscando identificar e remover barreiras externas que afetam o desenvolvimento do estudante.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

CAPÍTULO III

Título I

Dos procedimentos pedagógicos

Art. 10 O Projeto Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prevendo a sua organização com sala de recursos multifuncional, matrículas, cronograma de atendimento, plano individualizado e professores para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como, redes de apoio.

Art. 11 O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação deve ter uma organização metodológica que seja adaptada às peculiaridades e necessidades de cada educando.

Art. 12 A avaliação do rendimento escolar deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias, a oferta e frequência do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os avanços ao longo do processo oferecido, bem como, os aspectos básicos de interação social.

Art. 13 A instituição escolar deve viabilizar aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação que apresentem comprovada defasagem idade/ano e que não atingirem, comprovadamente, os objetivos estabelecidos pela organização curricular do ensino fundamental do documento orientador do território municipal (DOTM), a terminalidade escolar específica, por meio de certificação de escolaridade, com histórico escolar que apresente de forma descritiva as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando e/ou encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos ou para a educação profissional.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

Título II

Da organização do atendimento

Art. 14 O Sistema de ensino deverá assegurar a educação especial inclusiva, atendendo educandos que apresentem deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, no ensino regular.

Art. 15 O número de educandos por turmas regular, do Ensino Fundamental será de:

I- 1º e 2º anos - máximo de 18 (dezoito) educandos por turma

II- 3º, 4º e 5º anos - máximo de 20 (vinte) educandos por turma

III- 6º e 7º anos - máximo de 25 (vinte e cinco) educandos por turma

IV- 8º e 9º anos - máximo de 25 (vinte e cinco) educandos por turma

Art. 16 É obrigatório a redução de 2 (duas) vagas, por agrupamento, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, quando houver educando com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sendo que o educando com deficiência ou altas habilidades ocupa uma delas.

Art. 17 No ato da matrícula, limita-se a, no máximo, 3 (três) educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação por turma, possibilitando desenvolver um bom trabalho pedagógico e um melhor atendimento dos educandos.

Art. 18 As transferências de educandos que apresentam deficiências, TGD, altas habilidades ou superdotação, que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino, devem respeitar as normas vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

Título III Do monitor

Art. 19 A atuação do monitor nas salas de aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será parcial ou integral, de acordo com o diagnóstico da equipe multidisciplinar através do Estudo de Caso, Elaboração do PAEE e Elaboração do PEI.

Aprovada, por unanimidade, na sessão plenária de 02 de julho de 2026.

Cleumara Ragnini Zapparoli
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Paim Filho-RS